

## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS N. ° 001/2023

1. **OBJETO:** Contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo orientando e assessorando a Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde na tramitação e julgamento de processos/requerimentos para concessão de benefícios pelos servidores públicos municipais, bem como na análise de requerimentos de usuários do serviços públicos de saúde, para concessão de medicamentos e tratamentos, diferenciados, através da emissão de pareceres.

#### 1.1 DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Proceder à emissão de pareceres jurídicos e procedimentos assemelhados circunstanciado, após o recebimento do laudo médico emitido pela junta médica do município, sobre a aptidão física e/ou mental dos servidores, para fins de:
  - a -1) Admissão e readaptação;
  - b - 2) Concessão de aposentadoria por invalidez permanente;
  - c - 3) Concessão de proventos integrais, quando a aposentadoria por invalidez permanente decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;
  - d - 4) Concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) Comparecimento a reuniões realizada pelo Fundo Municipal de Saúde, quando assim convocado (a);
- c) Emissão de pareceres (verbais e escritos), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do pedido;
- d) Viagens a serviço, para tratar de assuntos externos, cujas despesas serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Primavera - PE;
- e) Orientação na elaboração de rotinas e procedimentos relacionados as atividades do setor jurídico do Fundo Municipal de Saúde de Primavera - PE;
- f) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato;
- g) Participar de inquéritos administrativos de autoria do Fundo Municipal de Saúde de Primavera e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- h) Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Fundo Municipal de Saúde de Primavera - PE;
- i) Visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação de segunda a sexta por semana;
- j) Atendimento emergencial ao Fundo Municipal de Saúde de Primavera - PE, incluindo consultas por telefone, vídeo conferência, ou por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, sempre que for necessário;
- k) O serviço será prestado Home Office, como também, presencialmente durante as visitas diárias, de segunda a sexta, semanalmente;
- l) Elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito das demandas administrativas relativas aos interesses do Fundo Municipal de Saúde de PRIMAVERA-PE, independentemente da existência de

um caso concreto específico, com o objetivo de prover informação especializada à consultante e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões.

## 2. DO OBJETIVO

2.1 Destacar-se que o serviço pretendido pela administração pública no tocante a assessoria e consultoria jurídica especializada, para prestação de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde, no cumprimento, orientação e emissão de pareceres, acerca dos procedimentos a serem adotados no cumprimento da legislação em vigor, em especial ao Setor da Junta Médica do município de Primavera - PE, necessitando assim, de um profissional que detenha conhecimentos sobre as particularidades inseridas na seara das contratações públicas.

2.2 A prestação de serviços de “Consultoria Jurídica”, deverá ser prestada de forma ininterrupta, durante o horário comercial, sem limite de quantidade, pautando pela elucidação de consultas a serem feitas por servidores do setores administrativos do Fundo Municipal de Saúde decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais com formação superior em advocacia, integrante da equipe técnica, devendo o mesmo lançar sua assinatura no respectivo instrumento, lançando ainda o número da sua OAB, objetivando resguardar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer fato superveniente.

2.3 Na ocorrência de deslocamento para tratar de demandas jurídicas na capital do Estado de Pernambuco ou na sede do TCE/PE, o Fundo Municipal de Saúde custeará todas as despesas mediante reembolso, dentre elas traslado terrestre, bem como todas as despesas com alimentação e eventual hospedagem do Profissional, devendo a futura contratada apresentar todos os comprovantes.

2.46 Diante do exposto, fica claro ser um serviço essencial para uma condução das rotinas diárias do setor jurídico que exige tal contratação pretendido pela administração pública.

## 3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO – Fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021);

### **3.2. Habilitação Jurídica e Fiscal: (Sociedade Advocatória)**

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

3.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios;

3.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

3.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

3.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- 3.2.8 Cópia da Carteira do Conselho da Classe devidamente inscrita na OAB;
- 3.2.9 Cópia do Curriculum e certificados.

### **3.3 Habilitação Jurídica e Fiscal: (Advogado Pessoa Física)**

- 3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- 3.3.2 Cópia do Comprovante de endereço;
- 3.3.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.3.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Pessoa Física (CND Municipal);
- 3.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.6 Cópia da Carteira do Conselho da Classe devidamente inscrita na OAB;
- 3.3.7 Cópia do Curriculum e certificados.

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

### **4.1 DOTAÇÃO: Unidade – Fundo Municipal de Saúde.**

**Código local: 022201**

**Funcional: 10.122.0021.2096.0000 – Atividade Gestão administrativa do FMS.**

**Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.**

### **4.2 VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 4.617,00(quatro seiscientos e dezessete reais) mensais e R\$ 55.404,00(cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais)**

## **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é por um período de 12 (Doze) meses, prorrogável na forma do art. 111, § único, da Lei nº 14.133/21.

## **6. FORMA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A Prestação dos Serviços deverá ser executada preferencialmente de forma presencial, em 05 (cinco) dias de expediente na semana, totalizando, no mínimo, 06 (seis) horas semanais, a partir das 08:00 horas, na sede da Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde do Município de Primavera - PE.

**6.2.** Além da obrigação prevista no item 6.1 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes e demais cláusulas necessárias e de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

**7.2.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, § único, da Lei nº 14.133/21.

## **8 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços fornecidas.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- g) – O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

9.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.



i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I e II do artigo 138 da referida Lei.

## **9 –SANÇÕES:**

9.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

9.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

9.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

9.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

9.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

9.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

9.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

9.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/21.

9.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **10 – DA RESCISÃO:**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

10.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

10.3. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a

cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item 8.2.;
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

10.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

Primavera - PE, 02 de março de 2023.

---

**MARTA ANDREA LIMA FIDELIX**  
Secretária de Saúde  
Gestora do FMS

